



Defensoria Pública do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal e  
Execução Penal

**RESPOSTA A CONSULTA**  
**ORIENTAÇÃO INTERNA ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE EXECUÇÃO**  
**PENAL**

Dentre as atribuições do NUPEP se encontra “prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição”, conforme disposto no art. 5º, inciso I da Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015.

Foi formulada consulta pela Defensora Pública de Guarapuava, Dra. **Thatiane Barbieri Chiapetti**, narrando que, na comarca, todos os assistidos são monitorados eletronicamente durante o regime semiaberto (*harmonizado*) e que “o Escritório Social desta cidade realizou convênio com empresa pública municipal (SURG) para que fossem oferecidas vagas de trabalho aos monitorados que tiverem interesse”, consoante a Ordem de Serviço nº. 189/2019 anexada, assinada pela Direção Geral do DEPEN-PR. Informa, ainda, que a unidade de regime fechado (PEG) está emitindo o respectivo atestado de trabalho aos presos em semiaberto nessa situação, formulando questão sobre a aceitação da jurisprudência da remição pelo trabalho nos casos de regime semiaberto harmonizado.

Desde logo, entende-se como positiva a resposta à consulta proposta, não havendo base legal para suspender ou excepcionar o direito à remição pelo trabalho previsto em lei, expressamente, pelo art. 126, *caput* e II, da LEP, para os regimes fechado e *semiaberto*. Não há previsão expressa de remição pelo trabalho, portanto, apenas para condenados em regime aberto, e mesmo eventual tal restrição está sujeita a questionamentos de base constitucional e principiológica.

O caso presente colocado é de prevalência de interpretação restritiva e literal da lei, não cabendo restringir direito sem expressa autorização em lei, por interpretação



Núcleo de Política Criminal e  
Execução Penal

Defensoria Pública do Estado do Paraná

extensiva, no âmbito da execução penal. Não há, de fato, previsão legal para o regime semiaberto “harmonizado”, mas ele tem esteio na Súmula Vinculante nº. 56/STF e termos do REXT 641.320-STF, diante da ausência de vagas e estabelecimentos adequados para o regime semiaberto no País.

E o principal: não há como se tomar um regime por outro por ato interpretativo e sem a produção de outros efeitos diretos e indiretos, dizendo que o regime semiaberto harmonizado seria equiparável ao regime aberto, em detrimento de sua natureza material e das regras que lhe são próprias favoráveis ao apenado. Reconhecê-lo como tal demandaria a formalização do reconhecimento da progressão antecipada ao regime aberto. Não é possível que o regime semiaberto harmonizado seja “equiparado ao regime aberto” apenas no ponto que prejudica o sentenciado.

Preocupa a existência de algumas decisões nesse sentido do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, afirmando que o regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica “se assemelha mais ao regime aberto” e que por isso não seria possível a remição por trabalho; como, por exemplo, no AgEx nº 1.531.058-0, da 4ª Câmara Criminal:

“RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. PEDIDO DE REMIÇÃO PELO TRABALHO. APENADA QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO, COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. IMPOSSIBILIDADE. REGIME QUE SE EQUIPARA AO ABERTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZA A REMIÇÃO PRETENDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)  
R. José Bonifácio, 66 – Centro, Curitiba - PR, 80020-130 - (41) 3219-7398  
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063  
[nupep@defensoria.pr.def.br](mailto:nupep@defensoria.pr.def.br)



Núcleo de Política Criminal e  
Execução Penal

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Compõe a missão constitucional da Defensoria Pública, mormente como órgão da execução penal, toda atenção e participação ativa na busca de posicionamentos compatíveis com a legalidade e com a redução dos danos causados pelo sistema carcerário nacional.

Assim, há de se valer de precedentes favoráveis que respaldam essa linha de pensamento e o respeito à lei, inclusive julgados do próprio Tribunal de Justiça do Paraná, como por exemplo:

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DA PENA POR TRABALHO NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO. POSSIBILIDADE ASSEGURADA PELO ART. 126, DA LEP. NECESSIDADE DE REAPRECIÇÃO DO PEDIDO NA ORIGEM QUANTO À SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA SE ALCANÇAR A BENESSE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 1ª C.Criminal - 0000267-95.2019.8.16.0159 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: Desembargador Macedo Pacheco - J. 25.04.2019)

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DA PENA POR TRABALHO NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO. POSSIBILIDADE ASSEGURADA PELO ART. 126, DA LEP. NECESSIDADE DE REAPRECIÇÃO DO PEDIDO NA ORIGEM QUANTO À SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA SE ALCANÇAR A BENESSE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 1ª C. Criminal - 0000267-95.2019.8.16.0159, Rel. Des. Macedo Pacheco, j. 25.04.2019)

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)  
R. José Bonifácio, 66 – Centro, Curitiba - PR, 80020-130 - (41) 3219-7398  
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063  
[nupep@defensoria.pr.def.br](mailto:nupep@defensoria.pr.def.br)



Defensoria Pública do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal e  
Execução Penal

Ainda no TJPR, dessa vez na 3ª Câmara Criminal:

PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO DA PENA. APENADO QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO. REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO CONCEDIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. 1. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA REMIÇÃO. ARTIGO 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS CONDENADOS QUE CUMPREM PENA NO REGIME SEMIABERTO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO DISPOSITIVO LEGAL 'IN BONAM PARTEM'. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RESSOCIALIZAÇÃO. SENTENCIADO QUE NÃO PODE SER PREJUDICADO POR UMA FALHA ESTRUTURAL DO ESTADO NA CONCESSÃO DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. REMIÇÃO DA PENA DEVIDA. [...] (TJPR - 3ª C.Criminal - 0005284-78.2018.8.16.0117 - Medianeira - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - J. 02.05.2019)

RECURSO DE AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU PLEITO DE COMUTAÇÃO E REMIÇÃO DE PENA. (...). CONDENADO QUE USUFRUI DO BENEFÍCIO DO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO. MEDIDA DE CARÁTER TEMPORÁRIO. NA EVENTUALIDADE DO SURGIMENTO DE VAGA, O BENEFÍCIO É REVOGADO. DECISÃO QUE FUNDAMENTOU A NEGATIVA PORQUE O APENADO NÃO CUMPRE PENA EM COLÔNIA PENAL OU INDUSTRIAL. CONDENADO NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA FALTA DE ESTRUTURA DO ESTADO. A



Defensoria Pública do Estado do Paraná



Núcleo de Política Criminal e  
Execução Penal

HARMONIZAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. COMPROVADO O TRABALHO, DEFERE-SE À REMIÇÃO AO CONDENADO QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMIABERTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTE PONTO, PROVIDO. (TJPR – 3ª C. Criminal - AGRAVO DE N.º 1534919-0 – Sertanópolis – Rel. Des. João Domingos Küster Puppi, j. 23.06.2016).

Nos Tribunais Superiores, destaca-se decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo, por unanimidade, a possibilidade de remição da pena por trabalho realizado em prisão domiciliar, em regime semiaberto harmonizado. Segundo o acórdão: “em se tratando de remição da pena, é, sim, possível proceder à interpretação extensiva em prol do preso e da sociedade, uma vez que o aprimoramento dele contribui decisivamente para os destinos da execução”:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. VIOLAÇÃO DO ART. 126 DA LEP. CONDENADO CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMIABERTO, AINDA QUE EM PRISÃO DOMICILIAR. REMIÇÃO PELO TRABALHO. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA NORMA IN BONAM PARTEM. 1. O agravado em nenhum momento perdeu a condição de apenado em regime semiaberto. 2. Em razão de estar no regime prisional que autoriza a remição pelo trabalho e visando, sobretudo, evitar uma interpretação restritiva da norma, impõe-se o reconhecimento dos dias trabalhados, ainda que em prisão domiciliar. 3. Em se tratando de remição da pena, é, sim, possível proceder à interpretação extensiva em prol do preso e da sociedade, uma vez que o aprimoramento dele contribui decisivamente para os destinos da execução (HC n. 312.486/SP, de minha relatoria, Sexta Turma,



Núcleo de Política Criminal e  
Execução Penal

Defensoria Pública do Estado do Paraná

DJe 22/6/2015). 4. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1689353/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018)

Merece destaque também outro julgado extraído da jurisprudência do STJ, dessa vez da Quinta Turma:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O REGIME SEMIABERTO. APENADO USUFRUINDO PRISÃO DOMICILIAR. REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO. POSSIBILIDADE. ART. 126 DA LEP. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os sentenciados que cumprem pena no regime semiaberto ou fechado têm direito à remição da pena pelo trabalho, consoante a previsão legal do art. 126 da Lei de Execução Penal. Precedentes.

2. In casu, o apenado faz jus ao benefício da remição, pois, apesar de cumprir pena no regime intermediário, encontra-se em prisão domiciliar em decorrência única e exclusiva da ausência de vagas adequadas e compatíveis com o regime semiaberto, ou seja, em razão da falência do próprio sistema carcerário.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1505182/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018)

**Concluindo, sugere-se, em resposta à consulta formulada:**

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP)  
R. José Bonifácio, 66 – Centro, Curitiba - PR, 80020-130 - (41) 3219-7398  
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300, Ponta Grossa - (42) 3222-8063  
[nupep@defensoria.pr.def.br](mailto:nupep@defensoria.pr.def.br)



Defensoria Pública do Estado do Paraná




Núcleo de Política Criminal e  
Execução Penal

(a) o protocolo dos pedidos de remição pelo trabalho em regime semiaberto harmonizado fazendo menção, já no pedido inicial, à jurisprudência favorável das 1ª e 3ª Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e das 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça;

(b) a interposição de recurso ou impetração de *habeas corpus* junto aos Tribunais Superiores caso haja decisão em sentido contrário em segunda instância.

Cordialmente,

  
**ANDRÉ GIAMBERARDINO**  
Defensor Público  
Coordenador do NUPEP

**Júlio César Duailibe Salem Filho**  
Defensor Público Coordenador-Auxiliar do NUPEP